

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	14020000108/20	05/05/2020	Agência de Itamarandiba
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Sada Bo-Energia e Agricultura LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 06.044.698/0001-23	
2.3 Endereço: Fazenda Itacarambi das Oliveiras, Km 18		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.4 Município: Itamarandiba		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.670-000
2.8 Telefone(s): (38) 3526-1798		2.9 Email: jadir.vieira@sadabio.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Dacunha S/A		3.2 CPF/CNPJ: 59.172.676/0001-05	
3.3 Endereço: Fazenda Santo Antonio		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: Itamarandiba		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.670-000
3.8 Telefone(s): (38) 3526-1798		3.9 Email: jadir.vieira@sadabio.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santo Antônio		4.2 Área total (ha): 2.647,50	
4.3 Município/Distrito: Itamarandiba		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 1166 Livro: 2-B Folha: 491 Comarca: Itamarandiba			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).	X(6): 706.244	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.016.960	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Jequitinhonha			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			2.677,3017
Total			2.677,3017
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Reserva Legal			468,4920
Área de Preservação Permanente			399,278
Silvicultura			1.654,99
Cascalheira			1,4824
Erosão			0,0525
Estradas e carreadores			153,0068
Total			2.677,3017

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)	Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	-
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril
	Outro:
5.10.3 Total	399,278

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	1,4291	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	0	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		

7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
Cerrado			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		DOCUMENTO	
Mata de galeria		Nº: 0 299	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	707.408 8.016.474

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		1,4291
Total		1,4291

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha de floresta nativa		0	m³
Madeira de floresta nativa		0	m³
Total		0	m³

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS	
<ul style="list-style-type: none"> • O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. • De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação. • O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção. • O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013. 	

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS	
---	--

1. Histórico:	<ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 05/05/2020 • Data do pedido de informações complementares: 16/07/2020 • Data de entrega das informações complementares: 03/09/2020 • Data de Vistoria: 07/07/2020 • Data da emissão do parecer técnico: 18/12/2020
2. Objetivo:	<p>A Sada Bio-Energia solicita autorização para intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP em área de 1,4291 hectare (ha) com o objetivo de implantar um barramento para irrigação ou perenização para agricultura.</p>
3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:	

3.1 do imóvel rural:

A intervenção é pretendida para o imóvel Fazenda Santo Antônio, propriedade da Dacunha S/, localizada no município de Itamarandiba – MG, possui área de 2.676,6187 ha (área um pouco menor do que aquela declarada nos mapas e requerimento), o que corresponde a 66,93 módulos fiscais. O imóvel possui cobertura nativa típica do bioma cerrado.

Cumprir destacar que o imóvel em questão compõe um dos imóveis rurais da área já licenciada pela empresa (Licença de Operação Corretiva – LOC 209/2019). A área total licenciada é de 5.017,1109 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132503-1219.FB12.9266.4B43.A47F.108A.2F44.D8DC
- Área total: 2.676,6187 ha
- Área de reserva legal: 577,2672 ha
- Porcentagem do imóvel com reserva legal: 21,56 %
- Área de preservação permanente: 88,3257 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 1.802,2012 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 577,2672 ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR. () Averbada. () Aprovada e não averbada.

A reserva legal do imóvel em questão deveria estar averbada junto a matrícula por exigência do LOC - 209/2019, condicionante nº 13. Entretanto, a empresa solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante alegando que precisaria de tempo para realizar o Georreferenciamento do imóvel rural.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

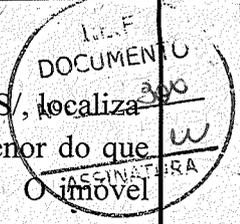
- (X) Dentro do próprio imóvel. () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

Por se tratar de imóveis contíguos e vinculados a um mesmo empreendimento, cumpre destacar que a área licenciada pela empresa através do LOC – 29/2019 possui área de reserva legal com porcentagem inferior a 20%.

Se atendo somente a Fazenda Santo Antônio, alvo da intervenção, cumpre informar que a área de reserva legal apresentada se sobrepõe a APP no local onde é solicitada a intervenção. As reservas possuem também locais com uso alternativo do solo, incluindo uma cascalheira. Além do mais, a área de reserva legal proposta no CAR é divergente daquela declarada nos mapas apresentados do imóvel.



O imóvel se localiza sobre uma chapada e no CAR e nos mapas a borda da chapada não é declarada como APP.



4. Intervenção ambiental requerida:

A Sada Bio-Energia solicita autorização para intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP em área de 1,4291 ha para barramento para irrigação ou perenização para agricultura.

O local em questão possui um antigo barramento e pretende-se altear a pequena barragem já existente.

- Inventário florestal:

Para o estudo de florística da área foi apresentado no processo um censo florestal onde todos os indivíduos com circunferência a 1,3 metros superior a 5 centímetros foram registrados. O estudo florestal é responsabilidade de Jadir Vieira da Silva, CREA-MG: 155.624/D.

No ato da vistoria foi constatado que nenhum dos indivíduos amostrados foi plaqueteado ou teve identificação em campo. In loco constatou-se que houveram identificações incorretas das espécies.

Os representantes técnicos que acompanharam a vistoria não conseguiram localizar os 10 Pequis, *Caryocar brasiliense*, declarados na planilha de campo de inventário florestal. Os técnicos apontaram para uma espécie que eles consideravam como Pequi, mas na verdade se tratava de um Pau –Terra, *Qualea parviflora*. Na vistoria foram observados 2 indivíduos de Pequi somente. Além do mais, outra inconsistência observada é que PUP falasse em 2 Pequis enquanto que na planilha do inventário cita 10.

O PUP cita que ocorrem no local duas espécies imunes de corte, sendo 3 *Handroanthus chrysotrichus* e 3 *Tabebuia aurea*. Cumpre informar que nenhum indivíduo destas espécies foi localizado em campo. De forma inconsistente, a planilha de campo do inventário florestal não cita nenhuma destas duas espécies.

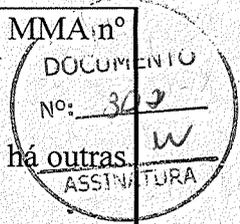
Durante a vistoria foi possível observar diversas espécies que não foram registradas pelo estudo, sendo elas: *Kielmeyera lathrophyton*, *Dictoloma vandellianum*, *Guatteria sellowiana*, *Eremanthus incanus*, *Myrcia splendens*, *Miconia sp.*, *Miconia albicans*, *Myrcia amazônica*, *Dicksonia sellowiana* e *Vochysia thyrsoidea*.

Como informações complementares foi solicitado uma requalificação das espécies do censo florestal. Entretanto, a informação prestada é totalmente divergente daquilo observado em campo no ato da vistoria. Nenhuma das espécies observadas em campo, e descritas acima, foram relatadas na nova requalificação das espécies: O novo estudo informa a ocorrência de somente um indivíduo de Pequi, continua informando a ocorrência de espécies não encontradas como *Handroanthus chrysotrichus* e *Tabebuia aurea*, trata a espécie de Pau-santo *K. coriacea* e *K. lathrophyton* e informa uma espécie que não ocorre em nossa região, a *Ocotea catharinensis*.

- Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Foi observado na área de intervenção a ocorrência de *C. brasiliensis* espécie imune de corte de acordo

com a Lei Estadual nº 20.308/2012 e de D. sellowiana espécies amealhadas conforme Portaria MMA nº 443/2014.



Devido as inconsistências apresentadas na identificação das espécies não é possível afirmar se há outras espécies com proteção especial ocorrendo no local.

- Taxas:

No ato de formalização do processo foram quitadas uma taxa de expediente no valor de R\$ 463,95 referente a intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP em área de 1,4291 ha e uma taxa florestal no valor de R\$ 67,07 referente ao volume de 1,91 m³ de lenha de origem nativa.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** média
- **Prioridade para conservação da flora:** baixa
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** nenhuma
- **Unidade de Conservação:** não
- **Área indígena ou quilombolas:** não
- **Outras restrições:** nenhuma

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Silvicultura e extração de areia para utilização imediata na construção civil.
- **Atividades Licenciadas:** G-03-02-6 e A-03-01-8
- **Classe do empreendimento:** 3
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** LAC
- **Número do documento:** LOC 209/2019

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica ocorreu no dia 7 (sete) de julho de 2020 na propriedade Fazenda Santo Antônio de posse da empresa DACUNHA S.A. Porém o empreendimento já instalado, silvicultura, é de responsabilidade da empresa SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA e está localizado no município de Itamarandiba/MG.

A responsável solicitou Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,4291 hectares (ha) objetivando obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para executar projeto de alteamento de barragem.

A visita foi acompanhada pelo responsável técnico Marcone Gomes Araújo e sua auxiliar Jéssica Tamires Fernandes, consultores da empresa Integrar. Consultoria Ambiental e Florestal. Ambos conduziram a equipe técnica nas áreas de uso restrito e Área de Intervenção Ambiental (AIA).

Foi realizada análise prévia do Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde foi verificado que a porcentagem de Reserva Legal – RL (17%) se encontra abaixo do exigido no Código Florestal

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Brasileiro - Lei 12.651 de 2012. Em análise preliminar das imagens de satélite, constatou-se que haviam locais degradados nas glebas de RL.

DOCUMENTO

Nº: 303

ASSINATURA

Em visita na gleba Norte da RL, observou-se a presença de cascalheira inativa, nas coordenadas X: 704433 / Y: 8023374. Aparentemente no local não havia sinais de extração de cascalho, porém não apresentava sinais de regeneração natural da vegetação.

Na gleba Leste da RL, nas coordenadas X: 707290 / Y: 8016296, foi verificada presença de áreas subutilizadas com solo totalmente exposto e sem a presença de regeneração natural.

Na gleba Sul da RL, coordenadas X: 707696 / Y: 8013971, em caminhar foi possível observar que o local se trata de uma chapada, o que para fins legais configura APP.

A APP onde se encontra a intervenção solicitada no processo de intervenção ambiental, foi computada como reserva legal indevidamente.

Direcionando a visita para a AIA, foi constatada na margem direita do barramento, presença de solo hidromórfico com presença de gramíneas nativas, arbustos e árvores de pequeno porte. Em contrapartida, no restante do perímetro há predominância de espécies arbóreas.

Foi realizado caminhar em todo local de intervenção com intuito de confrontar os dados qualitativos apresentados no inventário florestal com os dados conferidos in loco. Foram amostrados vários indivíduos de *Ocotea catharinensis* (canela) que não foram encontrados em campo, destaca-se que a espécie em questão não ocorre no estado de Minas Gerais, o que nos remete a uma identificação equivocada. Algumas espécies visualizadas em campo pela equipe técnica não foram amostradas no inventário florestal como: *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo), *Dictyoloma vandellianum* (anil), *Guatteria sellowiana* (pindaíba-preta), *Eremanthus incanus* (candeia), *Myrcia splendens* (guamirim-da-folha-fina), *Miconia* sp (pixirica), *Miconia albicans* (canela-de-velho), *Myrcia amazônica* (ingabau) e *Vochysia thyrsoidea* (pau-doce).

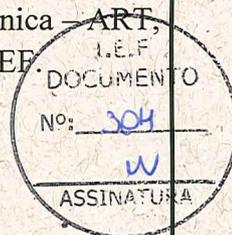
Foi verificada a espécie ameaçada *Dicksonia sellowiana* (samambaiçu) em alguns locais mais próximos da nascente que se localizava a alguns metros da barragem.

Não foi possível localizar algumas espécies imunes de corte declaradas no estudo com coordenadas geográficas como *Tabebuia aurea* (paratudo) e *Handroanthus crhysotrichus* (cascudo). No ato da vistoria, um dos acompanhantes apontou para o que seria um indivíduo de *Caryocar brasiliense* (pequi), no lado esquerdo da barragem, cumpre destacar que a identificação estava incorreta, pois se tratava de *Qualea parviflora* (pau-terra). Porém dois indivíduos de pequi foram visualizados no lado direito da AIA.

Próximo a Área de Intervenção Ambiental foi verificada a presença de fezes provindas provavelmente de *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), espécie ameaçada da fauna.

Para o prosseguimento da análise da intervenção deverá ser apresentado: retificação da lista de espécies apresentadas no censo florestal corrigindo as identificações incorretas; Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de acordo com termo de referência presente no site do IEF; Estudo Técnico de Alternativa Locacional; Projeto Técnico da barragem; Projeto de Compensação para espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção; comprovação de retificação das áreas de RL atendendo a legislação vigente e as condicionantes números 12 e 13 (doze e treze) impostas pelo parecer único nº

0214102/2019 para obtenção da LOC; comprovação de cumprimento da condicionante número 03 do parecer único nº 0214102/2019 que exige a formalização de compensação ambiental no IEF. A partir das alterações solicitadas devem ser alterados os mapas, PUP, CAR, arquivos digitais e demais documentos necessários para que os devidos ajustes estejam de acordo com os procedimentos legais. Todos estes projetos deverão ser apresentados contendo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme lista de documentos exigidos para formalização de processos presente no site do IEF.



4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** suave ondulado.
- **Solo:** latossolo.
- **Hidrografia:** Bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** por se tratar de vegetação em APP o local possui fitofisionomia de mata de galeria.
- **Fauna:** de acordo com o estudo na região encontram-se: *Callitrichinae*, *Dasypodidae*, *Chiroptera* e *Dasyprocta* da mastofauna; *Cariama cristata*, *Vanellus chilensis*, *Taoniscus nanus*, *Colibri serrirostris*, *Pitangus sulphuratus*, *Columbina minuta* e *Caloptes campestris* da avifauna; e *Erythrolamprus aesculapii*, *Bothrops itapetiningae* e *Cnemidophorus ocellifer* da herpetofauna.

4.4 Alternativa Técnica e Locacional

O estudo apresentado alega que intervenção deve ocorrer em ponto estratégico, sem outra opção a não ser em área de preservação permanente e que o local escolhido, além de já possuir um pequeno barramento, implicaria em menor área inundada.

5. Medidas Compensatórias:

Pela ocorrência de espécies imunes de corte o requerente optou pelo recolhimento à conta de recursos especiais. Porém, não é possível definir o número correto de espécies imunes de corte que ocorrem na área.

Não foi apresentada a compensação para espécies ameaçada de extinção, a *Dicksonia sellowiana*. Cumpre destacar que ela não pode ser alvo de recolhimento à conta de recursos especiais e o indivíduo nem foi declarado pelos estudos.

Para a compensação por intervenção em APP o empreendedor optou por destinar ao Poder Público área no interior de unidade de conservação pendente de regularização. Porém, não foi apresentado projeto executivo de compensação, somente uma certidão de inteiro teor sem nenhuma referência quanto a sua localização, o que impede a realização de qualquer análise sobre a área a ser regularizada.

Cumpre destacar que as medidas de compensação foram solicitadas como informação complementar por meio do Ofício Serro nº 31/2020.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

As condicionantes nº 12 e 13 da LOC 209/2019 exigiu a averbação das reservas legais dos imóveis à

margem das matrículas, porém a empresa solicitou prorrogação de prazo para cumprir o determinado alegando que o georreferenciamento dos imóveis exige um tempo maior.

A condicionante nº 3 da LOC 209/2019 foi cumprida pela empresa que apresentou o protocolo de formalização da compensação perante a Gerência de Compensação Ambiental.



6. Análise Técnica:

A área de intervenção está registrada no CAR como Reserva Legal. Em observância ao artigo 38, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 é vedada a autorização para intervenção ambiental em imóvel rural com cômputo de APP na área de reserva legal.

Os imóveis que abrangem o empreendimento da SADA possuem reserva legal com área inferior a 20% da área total dos imóveis. Em observância ao artigo 38, inciso VII, do Decreto Estadual nº 47.749/2018 é vedada a autorização para intervenção ambiental em imóvel rural com reserva legal inferior a 20% da área total.

As compensações ambientais solicitadas por meio do Ofício Serro nº 31/2020 são insuficientes para realizar qualquer análise. Observado o artigo 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as informações complementares serão solicitadas uma única vez, ressalvados os casos decorrentes de fatos supervenientes.

O mapa e o CAR do imóvel não definem as bordas de chapada como APP e há inconsistência quanto a área declarada de reserva legal entre o mapa e o CAR.

O inventário florestal possui a identificação errada das espécies. Algumas espécies citadas não foram encontradas na área, outras espécies houveram registros com número inferior do que aquela encontrada em campo e espécies observadas na vistoria não foram registradas no estudo. Devido a inconsistência do inventário florestal quanto a identificação das espécies, o que não nos permite aferir de forma precisa quantas e quais espécies ameaçadas ou imunes de corte ocorrem na área, o estudo foi reprovado.

Observada as inconsistências técnicas dos estudos apresentados o processo deverá ser indeferido.

7. Conclusão

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP em área de 1,4291 ha, na Fazenda Santo Antônio, de interesse da Sada Bioenergia e Agricultura LTDA.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Marcos Felipe Ferreira Silva

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro



Relatório Fotográfico



Foto 01: Cascálheira em área de reserva legal

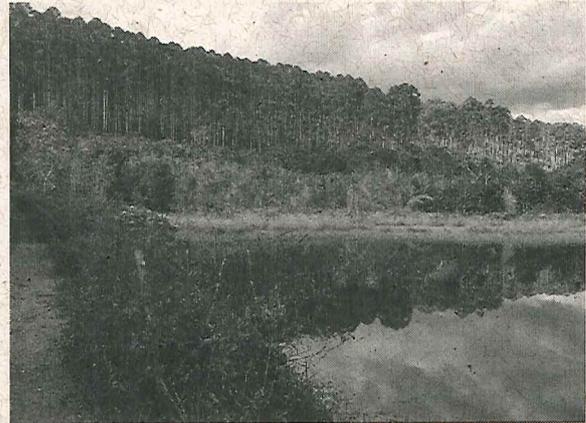


Foto 02: Área de intervenção ambiental.

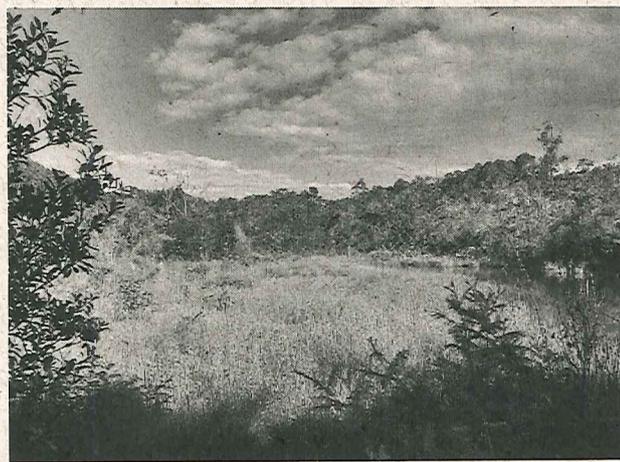


Foto 03: Área de intervenção Ambiental



Foto 04: Quebra de chapada não considerada APP



CONTROLE PROCESSUAL Nº 521/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14020000108/20

Requerente: Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda

CNPJ: 06.044.698/001-23

Imóvel da Intervenção: Fazenda Itacarambi das Oliveiras. KM 18E, Estrada Itamarandiba

Município: Itamarandiba/MG

Objeto:

- 1) Intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP em área de 1,4291 ha.

Área do Imóvel Rural: 2.677,3017 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Infraestrutura-Alteamento de barramento

Núcleo Responsável: NAR Capelinha/MG

Autoridade Ambiental: Luiz Gustavo Catizani Carvalho **MASP:** 1489604-7

Marcos Felipe Ferreira Silva **MASP:** 1460925-9

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida – PUP fls.125/152
- Inventário Florestal – fls.125/152

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Resolução Conama 392/2007, Lei nº 12.651 de 2012, Decreto Estadual 47.749, de 2019, Deliberação Normativa nº 217, de 2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Vistos...



1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP em área de 1,4291 há, com a finalidade de implantar um barramento para irrigação ou perenização para agricultura- alteamento de barragem.

O imóvel de denominação “Fazenda Itacarambi das Oliveiras, Km 18”, objeto da presente análise, localiza-se no município de Itamarandiba/MG, e possui área total de 2.647,50ha, correspondentes a 66,93 módulos fiscais, conforme o parecer técnico de fls. 298/306.

A propriedade encontra-se inserida no bioma Cerrado, na Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. O imóvel não se localiza em área prioritária para conservação nem em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação.

Nota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção ambiental de fls.09/11, apresentado no presente processo, bem como pela Certidão de dispensa de licenciamento de fls. 12, que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, tratando-se, assim, de análise competente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

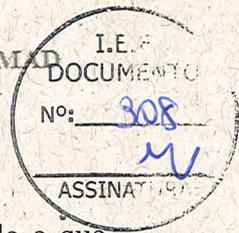
Não foi apresentado no processo documento que comprove que o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA n°s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Vieram às fls. 216/217 relatório de vistorias; às fls. 218/22 Ofício de Informação Complementar n° 31/2020 expedido pelo Analista Ambiental Luiz Gustavo Catizani Carvalho; às fls. 224/297 resposta ao Ofício n°31/2020.E às fls. 298/306 o Parecer Único do Analista Ambiental Marcus Felipe Ferreira Silva.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

Em análise aos documentos, bem como em conformidade com o Anexo III do parecer Único- Parecer técnico de fls.298/306, que instruem o presente processo, foram constatadas a partir da vistoria realizada, inconsistências nos documentos apresentados.



A área de Reserva Legal possui porcentagem inferior a 20%, não cumprindo o que preconiza a legislação vigente – Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ademais, como informado no parecer técnico, é possível constatar que há APP computada como Reserva Legal, e o artigo 38, inciso VII do Decreto Estadual nº 47.749/2019 veda a autorização para uso alternativo do solo nesses casos.

Quanto ao Inventário Florestal, apresentado junto ao PUP, os indivíduos foram identificados incorretamente. Por este motivo o Inventário Ambiental apresentado foi reprovado pelo analista ambiental segundo o parecer único- Anexo III, de fls. 298/306.

Diante desses fatos, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o Técnico responsável pela análise do processo, nos termos do Parecer Único – Anexo III os documentos apresentados, não estão aptos para subsidiar o pleito em questão, e conseqüentemente não atendem as condições contidas nas legislações vigentes, não podendo, assim o requerente, obter a autorização da intervenção pretendida pelo órgão ambiental.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em desconformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019, e com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de Parecer Técnico opinando pela inviabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único – Anexo III de fls. 298/306

MANIFESTA este Núcleo Regional de Controle Processual pelo **indeferimento** da intervenção pretendida;

Cumprir informar, que o requerente recolheu a Taxa Florestal e Taxa expediente, exigidas.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 23 de dezembro de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

Carlizandra Viana
Carlizandra Viana

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923-OAB/MG 142.138



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo de Apoio Regional de Serro



Ofício IEF/NAR SERRO nº. 74/2020

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2020.

Ao Sr.

Jadir Vieira da Silva

Consultor Ambiental

Rua Januário Ribeiro, 1080, Centro

CEP: 39665-000 – Carbonita/MG

Assunto: Notificação de indeferimento do processo de intervenção ambiental nº 14020000108/20 de interesse de SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar que o processo **14020000108/20**, formalizado por **SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA** CNPJ 06.044.698/0001-23, junto a Agência de Florestas e Biodiversidade - AFLOBio / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio, requerendo intervenção ambiental do tipo Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, na propriedade **FAZENDA SANTO ANTÔNIO**, município de ITAMARANDIBA/MG, foi INDEFERIDO através de Decisão Administrativa (SEI 23553242) da página 309, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, com fundamento no Anexo III do Parecer Único (página 298) e Parecer Jurídico Controle Processual (página 307).

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido indeferimento, nos termos e prazo definidos no artigo 80, do Decreto Estadual 47.749 de 2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar desta Regional, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Termos em que, cientifica-se..

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 29/12/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23720146** e o código CRC **6D3D43C8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0066811/2020-27

SEI nº 23720146

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900